



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

Aquisição/contratação de peças e manutenção corretiva (mão de obra) para 01 (um) veículo oficial da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

A presente contratação tem por objetivo manter o veículo oficial desta Casa de Leis em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as necessidades operacionais, transporte dos Vereadores, de servidores, documentos e equipamentos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

A presente contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratações (PAC), do exercício de 2024, conforme Tabela II do documento em questão.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

Quais os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

Os padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa são: (descrever o detalhamento de cada item)



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

A presente contratação se trata de AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA) PARA 01 (UM) VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, enquadrando-se em: Equipamento e Material Permanente e Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

A duração inicial da contratação será a partir da assinatura do contrato até o fim do exercício corrente.

- O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- A prestação do serviço será efetuado de acordo com a necessidade da contratante, com prazo de entrega do veículo em até 02 (dois) dias úteis.
- O serviço deverá ser efetuado no estabelecimento da Contratada.
- A Contratada deverá ter sua sede no município de Afonso Cláudio/ES.
- Garantia das peças e dos serviços.
- Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
- Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

A estimativa do número itens e serviços a serem contratados foram feita com base no histórico médio de consumo deste Poder Legislativo, que se apresentaram necessárias e suficientes para atender a demanda. Como não há previsão de alteração de cenário, entende-se que o consumo médio dos últimos anos atenderá às necessidades do órgão.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS
1.	UNID	04	FILTRO DE ÓLEO
2.	UNID	04	FILTRO DE AR
3.	UNID	02	FILTRO DE COMBUSTÍVEL
4.	UNID	04	FILTRO DE CABINE (AR COND)
5.	UNID	04	HIGIENIZADOR AR COND



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

6.	LITRO	20	ÓLEO MOTOR 0W20 SINTÉTICO
7.	UNID	01	TAPETE VERNIZ (FORRACAO DO FUNDO)
8.	UNID	01	PELICULA DOS VIDROS (INSUFILME)
9.	JOGO	01	JG CALHA DE CHUVA
10.	JOGO	02	JG PALHETA PARA-BRISA
11.	JOGO	04	JG PASTILHA FREIO DIANTEIRA
12.	UNID	04	DISCO DE FREIO DIANTEIRO
13.	UNID	02	SAPATA DE FREIO TRASEIRA
14.	UNID	02	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO
15.	UNID	02	PIVO SUSPENCAO LD/LE
16.	UNID	02	PONTEIRA DE DIRECAO LD/LE
17.	UNID	04	BIELETA SUSPENÇÃO LD/LE
18.	UNID	02	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE
19.	KIT	02	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANT LD/LE
20.	UNID	02	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE
21.	UNID	02	AMORTECEDOR TRASEIRO LD/LE
22.	KIT	02	KIT BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO LD/LE
23.	UNID	02	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO LD/LE
24.	KIT	01	KIT CORREIA DENTADA
25.	LITRO	04	FLUIDO FREIO DOT 4
26.	LITRO	05	ÁGUA DESMINERALIZADA
27.	LITRO	04	ADITIVO RADIADOR CONCENTRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

28.	UNID	01	ESCAPAMENTO TRASEIRO
29.	UNID	01	ESCAPAMENTO INTERMEDIÁRIO
30.	UNID	08	PNEUS 185/65 R15 NACIONAL
31.	UNID	04	LAMPADA FAROL ALTO
32.	UNID	04	LAMPADA FAROL BAIXO
33.	UNID	04	LAMPADA FAROL AUXILIAR
34.	UNID	01	KIT FAROL AUXILIAR (COMPLETO COM CHICOTE)
35.	UNID	01	KIT CAMERA RÉ
36.	UNID	01	KIT SENSOR RÉ (COR DO VEICULO)
37.	UNID	06	VELAS DE IGNIÇÃO
38.	UNID	03	BOBINA IGNIÇÃO
39.	UNID	01	KIT ALÇA PEGA MÃO DE APOIO DO TETO TRASEIRO
40.	UNID	01	BATERIA DE 60Ah (PRIMEIRA LINHA)
41.	UNID	01	PROTETOR DE CARTER (COMPLETO)
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA
1.	UNID	04	HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO
2.	UNID	08	SERVIÇO FREIOS
3.	UNID	12	SERVIÇO SUSPENÇÃO/DIREÇÃO
4.	UNID	01	SERVIÇO ARREFECIMENTO
5.	UNID	01	SERVIÇO INJECÃO ELETRONICA
6.	UNID	01	SERVIÇO CORREIA DENTADA
7.	UNID	05	INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

8.	UNID	10	ALINHAMENTO COMPLETO
9.	UNID	05	CAMBAGEM LD/LE
10.	UNID	40	BALANCEAMENTO DE RODA

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).*

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe a Lei Nº 14.133/2021, junto a diversas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto, por meio de envio de email com cotação de preços, a fim de identificar nestas contratações o melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Também foi publicado no site da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o interesse deste órgão em contratar tal serviço.

Considerando os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto em questão, a solução que atenderá as necessidades desta Casa de Leis é aquisição/contratação de empresa do ramo de peças e manutenção corretiva (mão de obra) para 01 (um) veículo oficial.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Foi utilizado o inciso IV de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”

Dito isto, as cotações de preços encontram-se anexas ao presente ETP, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda, sendo que em resumo, se deu o preço médio da seguinte maneira:

RUBINHO AUTO PEÇAS CNPJ 35.343.754/0001-29	BAYGON CENTRO AUTOMOTIVO CNPJ 21.923.592/0001-93	GILVAN CENTRO AUTOMOTIVO CNPJ 09.627.289/0001-48
Valor total: R\$ 23.436,00	Valor total: R\$ 22.851,00	Valor total: R\$ 22.527,00
PREÇO MÉDIO: R\$ 22.938,00 (Vinte e dois mil novecentos e trinta e oito reais)		

Insta destacar que quando se trata de dispensa, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Nos temos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 em seu artigo 7º, § 4º.

6.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma:

A cotação foi enviada para as empresas com sede no município de Afonso Cláudio em razão da necessidade de que o serviço seja prestado no referido município, haja vista a natureza da contratação.

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que estejam localizadas em endereços fixos, no município de Afonso Cláudio/ES, visando assim, a agilidade com deslocamento do veículo, cumprimento do prazo de entrega, entre outras situações que irão otimizar o serviço em questão.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

A solução encontrada no presente ETP e que atende às necessidades da Administração, consiste na Contratação de empresa especializada nos serviços técnicos automotivos especializados (manutenção preventiva e corretiva).

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO*

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

Após pesquisas, conclui-se que a maioria das empresas locais do setor automotivo que prestam serviços de oficina (manutenção preventiva e corretiva) também trabalham com o fornecimento de peças e acessórios. Desse modo, o agrupamento do: serviço de manutenção e fornecimento de peças e conseqüente celebração de um único contrato se apresenta como solução mais viável e eficiente no presente caso.

Também não haverá melhor aproveitamento de mercado ou competitividade com o parcelamento, antes pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de eventual contratação de cada item separadamente.

Portanto, os itens foram agrupados de forma a propiciar que a prestação de serviços e o fornecimento de peças sejam realizados pelo mesmo contratado. Caso contrato, acaso houvesse dois contratados, não seria possível apurar a responsabilidade por falha na prestação do serviço pois poderia o prestador de serviço alegar que a falha decorreu em razão de problemas na peça fornecida ou então o fornecedor da peça poderia atribuir a responsabilidade decorrente da má qualidade na prestação do serviço de reparo na instalação da peça.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Almeja-se que a aquisição em questão, esteja de acordo com as especificações, quantidades e qualidades estimadas e se mostre vantajoso para a administração pública garantindo o menor preço, privilegiando a transparência, a economicidade, a livre concorrência e a otimização dos procedimentos e de execução das despesas.

Podendo assim, promover as condições adequadas de trabalho, visando alcançar a: eficiência, eficácia, conforto, economicidade, segurança, sustentabilidade, além de prezar pelas condições de melhoria da qualidade dos serviços exercidos pelos: Vereadores, servidores e atendimento à população em geral.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*

De acordo com OF. Nº 0002/2024, advindo da Secretaria Financeira deste Poder Legislativo, comprova-se que não há registros contábeis de aquisição de despesa de natureza semelhantes ao objeto deste estudo.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

A CONTRATADA deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos).

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).*

Tendo como base a análise feita neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação do objeto em questão, apresenta-se viável e necessária, tendo em vista a obrigatoriedade desta Casa de Leis de manter seu veículo em perfeitas condições de funcionamento.

Afonso Cláudio/ES, 18 de janeiro de 2024.

JULIANA F. M. V. PETRONETTO
DIRETORA GERAL